



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOTUCATU, 19 DE JUNHO DE 2020

Ano XXX | Edição 1580 - Suplemento A

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Expediente

DECRETO Nº 12.017 de 17 de junho de 2020.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processos Administrativos n.ºs 19.382/2020 e 19.866/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$1.193.502,00 (um milhão, cento e noventa e três mil e quinhentos e dois reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor R\$
239	01	Governo	293.502,00
298	01	Saúde	400.000,00
312	01		500.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial na importância de R\$1.193.502,00 (um milhão, cento e noventa e três mil e quinhentos e dois reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor R\$
44	01	Gabinete	8.816,56
53	01		3.000,00
55	01		17.000,00
125	01	Habitação	5.000,00
137	01		5.672,80
226	01	Governo	100.000,00
232	01		9.293,84
233	01		9.000,00
244	01		15.000,00
257	01		20.000,00
264	01		10.000,00

349	01	Esportes	3.201,84
372	01	Segurança	5.336,40
407	01	Assistência Social	11.740,08
443	01	Cultura	17.076,48
500	01	Infraestrutura	6.403,68
531	01		1.067,28
572	01	Verde	9.605,52
633	01	Jurídico	6.403,68
690	01	Desenvolvimento	3.201,84
310	01	Saúde	700.000,00
294	01		226.682,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 17 de junho de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 17 de junho de 2020 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.018 de 18 de junho de 2020.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Processos Administrativos n.ºs 20.215/2020 e 20.155/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor R\$
25	01	Gabinete	4.500,00
315	02	Saúde	50.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º

será coberto com os seguintes recursos:

a) Proveniente das anulações parciais na importância de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor R\$
24	01	Gabinete	2.350,00
26	01		2.150,00

b) Proveniente do excesso de arrecadação do corrente exercício na importância de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de junho de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 18 de junho de 2020 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

**DECRETO Nº 12.019
de 18 de junho de 2020.**

“Dispõe sobre a abertura gradual e controlada das atividades econômicas no Município de Botucatu, conforme abaixo disposto e dá outras providências”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 11.937, 11.939, 11.941, 11.943, 11.945, 11.947, 11.954, 11.965, 11.974 e 11.984 todos de 2020, tendo por objetivo o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no âmbito do Município de Botucatu;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.005, de 28 de maio de 2020 que dispôs sobre a abertura gradual e controlada das atividades econômicas no Município de Botucatu, fundamentada na Nota Técnica 02/2020 elaborada pela Comissão de Acompanhamento, Controle, Prevenção e Tratamento do Coronavírus - COVID-19 no Município de Botucatu, onde a Prefeitura Municipal de Botucatu, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em conjunto com o Hospital das Clínicas (HCFMB) de Botucatu, a Faculdade de Medicina de Botucatu (FMB) e a Universidade Estadual Paulista (UNESP), desenvolveram desde o início da presente pandemia de COVID-19 inúmeras ações de enfrentamento, sendo diversas com caráter de pioneirismo no Estado de São Paulo, de forma planejada e responsável.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 65.014, de 11 de junho de 2020, que estendeu a medida de quarentena para o dia 28 de junho de 2020, alterou por conta da Regional DR6 –Bauru da fase 3 (amarela) para a Fase 2 (laranja);

CONSIDERANDO que nos termos do Plano São Paulo, há necessidade de alteração na forma de flexibilização das atividades não essenciais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica mantida a prática do distanciamento social como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Botucatu.

Art. 2º A partir de 16 de junho de 2020, o funcionamento das atividades econômicas não essenciais, devem seguir o Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, considerando a fase laranja prevista no Anexo III de referido Decreto.

DECRETO Nº 12.019

de 18 de junho de 2020.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais, deverão atender o protocolo sanitário, bem como devem observar as seguintes regras:

I – Promover o controle e limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, limitando o atendimento a no máximo 01 (um) cliente por fração de 10 m² (dez metros quadrados), no interior do estabelecimento, de acordo com a metragem estabelecida no alvará de funcionamento;

II – Orientar, por meio de cartazes, faixas, fitas e elementos de sinalização no solo, a fim de delimitar e resguardar o cumprimento da distância mínima de 1.50 (um metro e meio) entre pessoas, em filas locais de espera, a fim de evitar aglomerações;

III – Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os pontos onde é realizado o atendimento ao público para uso de funcionários e clientes;

IV – Fornecer a todos os seus empregados ou colaboradores, máscara de proteção facial, bem como todo e qualquer EPI necessário à atividade, sendo o obrigatório seu uso correto durante todo o expediente;

V – Exigir o uso de máscara de proteção facial de todos os clientes, para acesso ao estabelecimento, bem como, nas filas locais de espera;

VI - Promover o atendimento preferencial de idosos, gestantes e pessoas portadoras de comorbidades, de modo a reduzir o tempo de exposição;

VII – Os estabelecimentos previstos neste artigo funcionarão nos moldes estabelecidos no Plano São Paulo, devendo o horário de funcionamento ser definido entre os Sindicatos patronal e dos empregados.

Art. 4º A fiscalização será exercida por meio da

vigilância sanitária, fiscais de posturas e demais autoridades designadas, devendo inicialmente promover a orientação e recomendação, e caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, procederá à notificação do estabelecimento, aplicando-se o disposto no Código Sanitário Estadual, com imposição de multas, cassação do alvará e lacração do estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções a serem aplicadas.

Art. 5º Os estabelecimentos são responsáveis pelo cumprimento das regras previstas neste Decreto, devendo fiscalizar o pleno atendimento das disposições pelos empregados e/ou colaboradores, bem como pelos consumidores.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 16 de junho de 2020.

Botucatu, 18 de junho de 2020.

Mário Eduardo Pard7ini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 18 de junho de 2020 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

BOTUPREV

Gerência de Benefícios

“APOSENTA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA”

Portaria nº 146, de 18 de junho de 2020, concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor ANTONIO MIGUEL SIBAR, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 198 da Lei Complementar Municipal nº 1.231/2017.

Botucatu, 18 de junho de 2020.

Leonardo de Paula

Presidente do Conselho Administrativo do BOTUPREV

Marisa Gomes de Araujo

Gerente de Benefícios do BOTUPREV

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1505
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1492 | 3811-1508
turismo.info@botucatu.sp.gov.br

Educação

Pça. Dom Luiz Maria de Santana, 176 - Centro
(14) 3811-3150
educacao@educatu.com.br

Esportes e Promoção de Qualidade de Vida

R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vl. Auxiliadora
(Ginásio Municipal)
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esportes@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
habitacao@botucatu.sp.gov.br
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 248
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1478
juridica@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1419
relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3882-0932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(Poupatempo Ambiental)
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1.434 - Centro
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e da Câmara Municipal de Botucatu.

Equipe Responsável

Cinthia Souza
Daniel dos Santos
Guilherme Torres
Jader Rocha
Mayara Pires



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO